



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.288

• DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, CONCEDE EQUIPARAÇÃO DE REFERÊNCIAS E GRATIFICAÇÃO •

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de outubro do corrente exercício fica concedida aos servidores municipais, inclusive aos inativos e autárquicos da Prefeitura, uma majoração de 20% (vinte por cento) sobre os salários recebidos em setembro de 1985, a título de antecipação do próximo reajuste salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores referidos no "caput" deste artigo compreendem os estatutários, comissionados e contratados pela C.L.T., inclusive os inativos.

ARTIGO 2º - Os valores das referências CC2 e CC3 previstas na lei nº 2.174, de 12 de janeiro de 1984, ficam equiparados ao valor da referência CC1, na proporção estabelecida pelo inciso I do artigo 4º da Lei nº 2.225, de 29 de novembro de 1984.

ARTIGO 3º - Aos servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ocupantes de cargo ou função que exijam para seu exercício formação universitária, fica concedida uma gratificação de 15%, a incidir sobre sua remuneração base.

§ 1º - A Gratificação mencionada no "caput" deste artigo será devida por 7 (sete) meses, a contar do dia 1º de outubro do corrente ano, não se incorporando, portanto, aos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.288 - Fls. 02

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores universitários que ocupem cargos em comissão.

ARTIGO 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas/no presente exercício, suplementadas se necessário for e no próximo orçamento.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 DE Outubro DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -